



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 780/2026**

### **PRORROGA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 01/2023**

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado a partir de 09.04.2026 por mais 02 (dois) anos a validade do Processo Seletivo Público nº 01/2023, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, homologado pelo termo de homologação processo seletivo público município de Campos Altos-MG Edital 01/2023 publicado em 09 de abril de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, em 27 de março de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 794/2026**

**Designa o gestor da parceria a ser firmada através de termo de fomento entre as organizações da sociedade civil e o município de campos altos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS ALTOS – APAE, CNPJ 20.750.766/0001-09.**

Considerando que a Lei Federal nº 13/019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da mencionada lei;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica a Sra. **DULCE CORREA TEIXEIRA**, atuando como **SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designada como gestora do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS ALTOS – APAE, CNPJ 20.750.766/0001-09.**

Art. 2º. Caberá ao gestor da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II – informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar o Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput* do art. 62 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 3º. Será ainda de competência do gestor todos os atos designados a estes por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os gestores ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 4º. A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 07 de abril de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 795/2026**

#### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica nomeado a partir de 07 de abril de 2026, **ANTONIO CARLOS ALVES inscrito no CPF: 522.855.376-20** filho de Catarina Maria de Oliveira e de Francisco Alves para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de abril de 2026

**VICENTE DE PAULO MATEUS**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 796/2026**

**Designa o gestor da parceria a ser firmada através de termo de fomento entre as organizações da sociedade civil e o município de campos altos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos e a

Considerando que a Lei Federal nº 13/019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da mencionada lei;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica a Sra. **DULCE CORREA TEIXEIRA**, atuando como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designada como gestora do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a **VILA VICENTINA DE CAMPOS ALTOS - SSVV, CNPJ 20.045.274/0001-04**

Art. 2º. Caberá ao gestor da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II – informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar o Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput* do art. 62 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 3º. Será ainda de competência do gestor todos os atos designados a estes por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os gestores ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 4º. A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 08 de abril de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 809/2026**

**Dispõe sobre a desapropriação amigável de bem imóvel privado para fins de utilidade pública e dá outras providências.**

O prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 5º, alínea i, do Decreto-Lei 3.365/41 e art. 68, XVII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.244/2026 autorizou o Município de Campos Altos/MG a adquirir, por meio de desapropriação amigável, imóveis urbanos de interesse público, observando-se o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a presente desapropriação amigável recai, nesta oportunidade, sobre os imóveis matriculados sob os nº 7.329, 7.330 e 7.331, localizados no Bairro Boa Esperança, em conformidade com a finalidade pública definida na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação dos referidos imóveis destina-se à implantação de área pública de lazer e recreação, consistente em quadra de areia com pequena praça adjacente, em benefício da população local;

**CONSIDERANDO** que os imóveis objeto deste Decreto possuem localização adequada e estratégica para a implantação do equipamento público, favorecendo o acesso da comunidade e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Boa Esperança;

**CONSIDERANDO** que a medida observa o interesse público, a função social da propriedade e a justa indenização, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam desapropriados, de forma amigável, os de três imóveis contíguos do mesmo proprietário, cujas matrículas são as 7.329, 7.330 e 7.331, registradas no Registro de Imóveis de Campos Altos/MG, com área de 218,6666 m<sup>2</sup> em cada imóvel e área total de 656 m<sup>2</sup>.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

I – Descrição do perímetro da matrícula 7.329: um lote de terreno urbano com área total de 218,6666 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias com as seguintes medidas, sito na Rua Q, em Campos Altos/MG, confrontando pela frente com a referida rua Q, numa extensão de 10,666 metros; pela esquerda com Maria e Prefeitura Municipal de Campos Altos numa extensão de 20,50 metros; e pelos fundos com Origres Soares de Faria, numa extensão de 10,6666 metros;

II – Descrição do perímetro da matrícula 7.330: um lote de terreno urbano com área total de 218,6666 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias com as seguintes medidas, sito na Rua Q, em Campos Altos/MG, confrontando pela frente com a referida rua Q, numa extensão de 10,666 metros, pela direita com Origres Soares de Faria numa extensão de 20,50 metros; pela esquerda com Origres Soares de Faria numa extensão de 20,50 metros, e pelos fundos com Origres Soares de Faria, numa extensão de 10,6666 metros;

III – Descrição do perímetro da matrícula 7.331: um lote de terreno urbano com área total de 218,6666 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias com as seguintes medidas, sito na Rua Q, em Campos Altos/MG, confrontando pela frente com a referida rua Q, numa extensão de 10,666 metros, pela direita com a Rua H numa extensão de 20,50 metros; pela esquerda com Origres Soares de Faria numa extensão de 20,50 metros, e pelos fundos com Origres Soares de Faria, numa extensão de 10,6666 metros.

Parágrafo único: a desapropriação destina-se à implantação de uma quadra de areia e de uma pequena praça adjacente no bairro Boa Esperança.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com a transferência da propriedade desapropriada ao Município, nos termos da legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 15 de abril de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 810/2026**

**Dispõe sobre a desapropriação amigável de bem imóvel privado para fins de utilidade pública e dá outras providências.**

O prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 5º, alínea i, do Decreto-Lei 3.365/41 e art. 68, XVII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.244/2026 autorizou o Município de Campos Altos/MG a adquirir, por meio de desapropriação amigável, imóveis urbanos de interesse público, observando-se o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a presente desapropriação amigável recai, nesta oportunidade, sobre o imóvel matriculado sob o nº 7.332, localizado no Bairro Boa Esperança, em conformidade com a finalidade pública definida na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do referido imóvel destina-se à implantação de área pública de lazer e recreação, consistente em quadra de areia com pequena praça adjacente, em benefício da população local;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto deste Decreto possui localização adequada e estratégica para a implantação do equipamento público, favorecendo o acesso da comunidade e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Boa Esperança;

**CONSIDERANDO** que a medida observa o interesse público, a função social da propriedade e a justa indenização, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável;

**DECRETA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º Fica desapropriado, de forma amigável, o imóvel de matrícula 7.332, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG, de propriedade de José Miguel, com área total de 656 m<sup>2</sup>.

I – Descrição do perímetro da matrícula 7.329: um lote de terreno urbano com área total de 656,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, sito na rua H, em Campos Altos/MG, confrontando pela frente com a referida rua H, numa extensão de 20,50 metros; pela direita com a Rua Pastor Expedito Nunes numa extensão de 32,00 metros; pela esquerda com Origres Soares de Faria numa extensão de 32,00 metros, e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Campos Altos, numa extensão de 20,50 metros.

Parágrafo único: a desapropriação destina-se à implantação de uma quadra de areia e de uma pequena praça adjacente no bairro Boa Esperança.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com a transferência da propriedade desapropriada ao Município, nos termos da legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 15 de abril de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 811/2026**

**Regulamenta a organização e o funcionamento do comércio, das atividades complementares, dos vendedores ambulantes, das barracas e das atividades recreativas nos eventos oficiais promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Campos Altos/MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis municipais

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, administrar e disciplinar a utilização dos bens públicos, vias, logradouros e espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a autorização de comércio e atividades complementares em eventos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a atuação de comerciantes, barraqueiros, vendedores ambulantes, entidades, associações e responsáveis por atividades recreativas durante eventos públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, higiene, organização, mobilidade, fiscalização, igualdade de condições entre os interessados e proteção ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.214/2025, na Lei Municipal nº 69/2002 e no Decreto Municipal nº 112/2013;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento do comércio, das atividades complementares, dos vendedores ambulantes, das barracas e das atividades recreativas nos eventos oficiais promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Campos Altos/MG.

Art. 2º Este Decreto aplica-se aos comerciantes, barraqueiros, vendedores ambulantes, microempreendedores individuais, empresas, entidades, associações e demais interessados que pretendam exercer atividade econômica, comercial, recreativa ou complementar nos eventos públicos municipais.

Art. 3º A autorização para uso temporário de espaço público em eventos municipais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Art. 4º A autorização de que trata este Decreto terá natureza precária, temporária, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido, posse, indenização ou preferência automática para eventos futuros.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º. Os espaços destinados ao comércio em eventos deverão ser previamente delimitados e organizados pela Administração Pública.

Art. 6º. Nos termos da Lei 1.214/2025:

- I – Será assegurada prioridade aos comerciantes, empreendedores e barraqueiros domiciliados no Município;
- II – Deverá ser garantida igualdade de condições entre os interessados locais;

Art. 7º. A seleção dos participantes será realizada por meio de edital público simplificado, com critérios objetivos, transparentes e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a disponibilização de 2 (duas) a 3 (três) vagas destinadas a interessados oriundos de outros municípios.

Art. 8º. Poderão participar:

- I – Comerciantes autônomos;
- II – Microempreendedores individuais (MEI);
- III – Empresas do ramo alimentício;
- IV – Entidades filantrópicas;
- V – Associações comunitárias;
- VI – Vendedores ambulantes devidamente autorizados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 9º. A seleção dos participantes será realizada mediante edital público simplificado, garantindo:

- I – Ampla publicidade;
- II – Critérios objetivos e transparentes;
- III – Igualdade de condições entre os interessados.

Art. 10º. Caso o número de inscritos exceda o número de vagas disponíveis:

- I – Será realizado sorteio público;
- II – Será lavrada ata do procedimento;
- III – Será assegurada a publicidade do resultado.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

Art. 11. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição:

- I – Documento de identificação pessoal ou empresarial;
- II – Comprovante de residência;
- III – Descrição dos produtos a serem comercializados;
- IV – Documentação sanitária, quando exigida.

Art. 12. A participação estará condicionada à obtenção de Alvará Temporário de Funcionamento, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. O pagamento das taxas deverá ocorrer até 2 (dois) dias antes da realização do evento.

### **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES E BARRAQUEIROS**

Art. 13. Constituem obrigações dos autorizados:

- I – Manter o espaço limpo e organizado;
- II – Acondicionar adequadamente resíduos sólidos;
- III – Respeitar normas sanitárias e de segurança;
- IV – Exercer a atividade apenas no local designado;
- V – Utilizar equipamentos adequados à manipulação de alimentos;
- VI – Respeitar os horários de funcionamento definidos pela organização;
- VII – Afixar tabela de preços em local visível ao público;

Art. 14. É vedado:

- I – Comercializar produtos ilícitos ou de procedência duvidosa;
- II – Utilizar equipamentos que comprometam a segurança do evento;
- III – A venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- IV – Ceder ou transferir a autorização a terceiros;
- V – Aparelho de som ou som automotivo gerando aglomeração e evento paralelo.

### **CAPÍTULO VI DOS VENDEDORES AMBULANTES**

Art. 15. O exercício da atividade ambulante dependerá de autorização prévia do Município, conforme Lei 69/2002.

Art. 16. São obrigações dos vendedores ambulantes:

- I – Atuar apenas nos locais previamente definidos;
- II – Portar identificação fornecida pela organização;
- III – Manter conduta adequada e respeitosa com o público;
- IV – Observar as normas sanitárias e de segurança.

Art. 17. É vedado aos ambulantes:

- I – Obstruir vias de circulação;
- II – Praticar concorrência desleal;
- III – Comercializar produtos não autorizados.

### **CAPÍTULO VII DOS BRINQUEDOS E ATIVIDADES RECREATIVAS**

Art. 18. A instalação de brinquedos infláveis, mecânicos ou eletrônicos dependerá de autorização prévia.

Art. 19. Os responsáveis deverão apresentar:

- I – Laudos técnicos de segurança;
- II – ART ou documento equivalente, quando exigido;
- III – Comprovação de manutenção dos equipamentos;
- IV – Seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Art. 20. São obrigações dos operadores:

- I – Garantir a integridade física dos usuários;
- II – Manter monitores capacitados;
- III – Respeitar limites de idade e peso;
- IV – Interromper o funcionamento em caso de risco.

Art. 21. O Município poderá interditar imediatamente qualquer equipamento que apresente risco à segurança.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS**

Art. 22. A Administração Municipal poderá disponibilizar, a cada evento, entre 10 (dez) e 20 (vinte) barracas, observando-se a estrutura disponível e o porte da respectiva programação.

Art. 23. A quantidade de barracas poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme a dimensão do evento, espaço físico disponível, estimativa de público e logística de segurança.

Art. 24. As barracas poderão possuir dimensões aproximadas de:  
I – 3m x 3m;  
II – 5m x 5m.

Art. 25. Caberá a Administração Municipal estabelecer horários de funcionamento e fixar normas específicas conforme a natureza do evento

### **CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 26. A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes do Município, podendo:  
I – Realizar inspeções a qualquer tempo;  
II – Exigir documentação comprobatória;  
III – Determinar adequações imediatas.

Art. 27. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 69/2002, inclusive:  
I – Advertência;  
II – Multa;  
III – Apreensão de mercadorias;  
IV – Cassação da autorização.

### **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES E APREENSÕES**

Art. 28. Verificada irregularidade, o infrator será notificado para regularização, nos termos da legislação municipal.

Art. 29. Em caso de infração grave ou reincidência, poderá haver:  
I – Suspensão imediata da atividade;  
II – Apreensão de bens e mercadorias;  
III – Exclusão de futuros eventos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A participação no evento implica aceitação integral das normas deste Decreto, do edital, da autorização concedida e das demais normas municipais aplicáveis.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com os demais órgãos competentes, observada a legislação vigente e o interesse público.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá editar atos complementares, modelos de edital, formulários, termos de autorização e orientações operacionais necessárias à execução deste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 15 de abril de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 814/2026**

**Regulamenta a Lei nº 1.246, de 14 de abril de 2026, que institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos Altos/MG e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.246/2026,

DECRETA:

Art. 1º. A realização de horas excedentes à jornada normal para inserção no Banco de Horas exige autorização prévia da chefia imediata e do Secretário da pasta, via registro formal contendo a justificativa, identificação do servidor e previsão de compensação.

Art. 2º. Cada Secretaria Municipal deverá manter planilha informatizada individual para cada servidor, onde constará obrigatoriamente:

- I – Nome completo e Cargo ou Função do servidor;
- II – Data da prestação do serviço;
- III – Horário de início e de término;
- IV – Descrição do serviço realizado;
- V – Quantitativo de horas excedentes trabalhadas.

Art. 3º. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as Secretarias deverão enviar cópia das planilhas ao Setor de Recursos Humanos para controle e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 4º. O servidor deverá solicitar o gozo das horas acumuladas ao Secretário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º. O Secretário deve buscar atender à solicitação de gozo sempre que possível, priorizando a economicidade e a redução de gastos com o pagamento de horas extras em pecúnia.

Art. 6º. Qualquer negativa de concessão do gozo das horas deverá ser devidamente justificada por escrito pelo Secretário da pasta.

Art. 7º. O Setor de Recursos Humanos deverá avisar formalmente o Secretário da pasta quando o saldo de horas de um servidor atingir 5 (cinco) meses de acúmulo sem compensação, para que este providencie o agendamento da folga e evite a conversão em pagamento financeiro.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 17 de abril de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 819/2026**

#### **DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, na Lei 1.108/2023, DECRETA:

**Art. 1º:** Fica exonerada a partir do dia 22 de abril de 2026 a pedido da própria servidora EDUARDA MIGUEL ANTUNES, aprovada em Processo Seletivo 001/2023 no cargo de Agente Comunitário de Saúde/PSF IV – JESUS CARDOSO- “Posto Central”

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de abril de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 830/2026**

**Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar e da outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na Lei nº 521/2012, art. 64-A de 24 de outubro de 2012, DECRETA:**

**Art. 1º:** Em decorrência do gozo de férias da Conselheira Tutelar, **DAIANA SILVA RODRIGUES**, fica nomeada em substituição ao Cargo de Conselheiro Tutelar a Suplente **ELIENE JORDANA PEREIRA MAXIMINIANO** para atuar como membro interino do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 01/05/2026 a 30/05/2026.

**Art. 2º:** A Suplente citada no caput do artigo anterior será remunerada no período, pelo vencimento e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 3º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 29 de abril de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 838/2026**

**Designa gestor da parceria a ser firmada através de termo de fomento entre as organizações da sociedade civil e o município de campos altos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termos de Fomentos entre o Município de Campos Altos e o **ROTARY CLUB DE CAMPOS ALTOS, CNPJ 16.727.745/0001-97**,

Considerando que a Lei Federal nº 13/019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da mencionada lei;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica a Sra. **CYNARA KÊNIA LEMOS DE PAIVA**, atual Secretária Municipal de Saúde, designada como gestora do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e o **ROTARY CLUB DE CAMPOS ALTOS, CNPJ 16.727.745/0001-97**.

Art. 2º. Caberá ao gestor da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II – informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar o Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput* do art. 62 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 5º. Será ainda de competência dos gestores todos os atos designados a estes por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os gestores ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 05 de maio de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 845/2026**

**Regulamenta a execução das Leis Municipais nº 1.247/2026 e nº 1.249/2026, estabelece o fluxo de controle jurídico prévio pela Procuradoria Municipal e dá outras providências para resguardar a gestão pública no período eleitoral.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de zelar pela impessoalidade e igualdade de condições no pleito eleitoral, conforme o Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A execução administrativa e financeira das despesas autorizadas pelas Leis Municipais nº 1.247/2026 (férias acumuladas) e nº 1.249/2026 (plantões veterinários) deve observar rigorosamente os limites fiscais e as vedações eleitorais.

**Art. 2º** No âmbito de todas as Secretarias Municipais, os processos administrativos voltados à conversão em pecúnia ou ao gozo de férias atrasadas (Lei nº 1247/2026), bem como à remuneração de plantões (Lei nº 1249/2026), deverão ser obrigatoriamente instruídos com:

- I. Comprovação documental do direito adquirido (certidão de tempo de serviço/plantão);
- II. Justificativa da Secretaria solicitante atestando a conveniência administrativa;
- III. Parecer Jurídico Prévio da Procuradoria Municipal.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Municipal analisar individualmente cada solicitação, certificando que:

I. No gozo ou conversão de férias, o ato não seja utilizado como mecanismo de favorecimento político ou vantagem extraordinária em ano eleitoral;

II. Na remuneração de plantões, o pagamento corresponda a serviço essencial efetivamente prestado, sem majorações que configurem revisão geral de remuneração vedada por lei.

**Art. 4º** Os titulares de todas as Secretarias Municipais responderão pela veracidade das informações prestadas, devendo garantir que a aplicação das leis não comprometa a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 5º** Fica vedada a liquidação de pagamentos ou a publicação de atos de concessão de gozo fundamentados nestas leis sem a prévia anuência jurídica da Procuradoria Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos - MG, 08 de maio de 2026

**VICENTE DE PAULO MATEUS**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 846/2026**

#### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica nomeado a partir do dia 08 de maio de 2026 o Servidor **PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 092.741.806-16** filho de Geraldo Fernandes de Souza e Angela maria Teixeira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de maio de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECRETO Nº 847/2026**

#### **Declara vacância de função pública em razão de falecimento e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.108, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta as profissões de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Campos Altos/MG;

CONSIDERANDO que o vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde é estabelecido mediante processo de seleção pública, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.108/2023;

CONSIDERANDO o falecimento do agente público Sr. Lucas Ryan Barros Fernandes, ocupante da função pública de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa da vacância da função pública, para fins de regularidade funcional, administrativa e de continuidade da prestação dos serviços públicos de atenção primária à saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a vacância da função pública de Agente Comunitário de Saúde anteriormente ocupada pelo Sr. Lucas Ryan Barros Fernandes, em razão de seu falecimento.

Art. 2º Fica declarada extinta, para todos os efeitos administrativos e legais, a contratação administrativa do agente público mencionada no artigo anterior, vinculada ao Processo Seletivo Público homologado em 09 de abril de 2024 e formalizada por meio de Contrato de Trabalho firmado em 31 de maio de 2024.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º O setor de Recursos Humanos adotará as providências administrativas necessárias decorrentes deste Decreto, inclusive quanto aos registros funcionais, financeiros e previdenciários pertinentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Público correspondente, observada a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e as disposições da Lei Municipal nº 1.108/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 08 de maio de 2026.

Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal